

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2023

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Siriri pretende contratar, por dispensa de licitação, com o Consórcio Público do Agreste Central Sergipano - CPAC, para a prestação de serviços relativos a destinação final de resíduos do Município de Siriri, Estado de Sergipe, para o aterro sanitário CLASSE-II.

Assim, esta Prefeitura, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 01/2023 de 02 de janeiro de 2023, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso XXVI, incluído pela Lei nº 11.107/2005, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.
(Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

Considerando, ainda que, a Lei Municipal nº 169, de 11 de maio de 2011, dispõe sobre a ratificação do protocolo de intenções firmado entre os Municípios do Agreste Central do Estado de Sergipe e dá outras providências;

Considerando que a Lei Municipal nº 194, de 19 de dezembro de 2012, autoriza o Poder Executivo Municipal a alocar recursos financeiros para o Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano e dá outras providências;

Considerando que o Município de Siriri, não dispõe de estrutura para realizar a destinação final dos resíduos sólidos, por isso, a necessidade de realizar a aludida contratação;

Considerando que a Lei Federal 11.107/05 prevê ainda:
Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais. § 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:
I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e
III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação. (grifo nosso)

Sendo que as despesas decorrentes do presente procedimento correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO: 02006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
AÇÃO: 2006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: ROYALTIES E PRÓPRIOS

Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do 24, inciso XXVI, incluído pela Lei nº 11.107/2005.



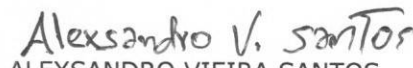
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Prefeito de Siriri/Se, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Siriri/SE, 20 de janeiro de 2023

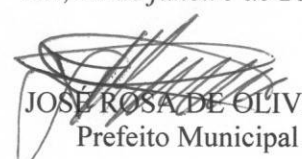

ADENILSON DO ESPÍRITO SANTO
Presidente da CPL


TAYNARA OLIVEIRA MENESES
Membro da CPL


ALEXSANDRO VIEIRA SANTOS
Membro da CPL

MANOEL CARVALHO FILHO
Membro da CPL

Ratifico. Publique-se
Em, 20 de janeiro de 2023.


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal